



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Adalberto Abdo Martins

Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM/41/2005, que desafeta de sua destinação de vias públicas os imóveis urbanos que menciona e dá outras providências.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 18 de outubro de 2005.

Reginaldo Luiz da Silva

Presidente

Adalberto Abdo Martins

Secretário

Suzana Evangelista dos Santos

Membro

AP. em 22ª Sessão em 18/10/2005
unanimidade.
APPROVADO
PRESIDENTE

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2005/326

Ituiutaba, 17 de outubro de 2005.

A Sua Excelência o Senhor
José Barreto Miranda
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Praça Cônego Ângelo, s/nº
38300-146 Ituiutaba - MG

Assunto: **Encaminha Mensagem nº 28**

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a V. Exa. a inclusa Mensagem nº 28/2005, desta data, acompanhada de projeto de lei que **desafeta de sua destinação de vias públicas os imóveis urbanos que menciona e dá outras providências.**

Atenciosamente,



Fued José Dib
- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 28/2005

Ituiutaba, 17 de outubro de 2005

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A Mensagem nº 48/2001, de 7 de agosto de 2001, encaminhou a esta Casa projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a desafetar área pública remanescente da Avenida Brasil, situada no Bairro Bela Vista, em virtude do estreitamento da referida via.

A mensagem referida destaca: "A arquiteta, Naila de Castro, Diretora do Departamento de Planejamento Urbano assim se manifestou sobre a desafetação: ***"Somos de parecer favorável a que as áreas levantadas pela Seção de Cartografia em toda extensão da Avenida Brasil, devam ser desafetadas para que todos os respectivos proprietários dos lotes onde as mesmas fazem frente, as possam adquirir por investidura"***".

O Projeto de Lei foi aprovado e transformado na Lei nº 3.492, de 12 de setembro de 2001.

Posteriormente, em 13 de agosto de 2004, foi constatado que o memorial descritivo da Seção de Cartografia da Secretaria de Planejamento, que deu base técnica para a redação da Lei nº 3.492, continha erros, sendo necessária a aprovação do Projeto de Lei que acompanha esta Mensagem, para corrigi-los.

Acompanham esta Mensagem 4 (quatro) croquis, para melhor esclarecer a matéria do Projeto de Lei.

Prestados estes esclarecimentos, remetemos a matéria ao exame dessa Egrégia Câmara Municipal, solicitando que tal projeto seja apreciado, em todas as suas fases, em Regime de Urgência, conforme o seu Regimento Interno.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,



Fued José Dib

- Prefeito de Ituiutaba -

Novo 1º



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

FOLHA
UNICA

REQUERENTE SEBASTIÃO VICENTE DA SILVA

DATA
19/09/2.003

PROPRIETÁRIO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

ESCALA: 1:500
DESENHO: Lony Cezer Cristóvão

LOTE
ÁREA 252,62 m²

OBS:

LEVANTAMENTO

Novo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

FOLHA
 ÚNICA

REQUERENTE SEBASTIÃO VICENTE DA SILVA

DATA
 19/09/2.003

PROPRIETÁRIO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

ESCALA
 1:500

DESENHADO
 Lony Cezar Cristaldo

LOTE
 ÁREA 262.76 m²

OBS:

LEVANTAMENTO

Novo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

FOLHA
 UNICA

REQUERENTE SEBASTIÃO VICENTE DA SILVA

DATA
 19/09/2003

PROPRIETÁRIO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

ESCALA: 1:500
 DESENHO: Lony Cezar Cristaldo

LOTE
 ÁREA 262,76 m²

OBS:

LEVANTAMENTO

Novo



Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

FOLHA
UNICA

REQUERENTE SEBASTIÃO VICENTE DA SILVA

DATA
19/09/2003

PROPRIETÁRIO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

ESCALA: 1:500

DESENHO
Lory Gezer Cristaldo

LOTE
ÁREA 127,38 m²

OBS:

LEVANTAMENTO

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. - DE DE DE

Desafeta de sua destinação de vias públicas os imóveis urbanos que menciona e dá outras providências

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam desafetados, de suas destinações de vias públicas os imóveis urbanos contendo as seguintes identificações:

I - 57,15 metros de frente para a Avenida Brasil, 7,07 metros e 56,97 metros no lado oposto, confrontando com a quadra NE-11-07-04, 5,20 metros confrontando com a Rua Abigail A. de Carvalho, 7,50 metros de frente para rua Xavantes e finalmente, 2,12 metros na confluência da Rua Xavantes, com a Avenida Brasil, onde fechou-se este perímetro com 136,01 metros, resultando uma área de 252,62m²;

II - 57,00 metros de frente para Avenida Brasil, 7,07 metros, 50,00 metros e 7,07 metros, no lado oposto, confrontando com a quadra NE-11-07-20, 7,50 metros confrontando com a Rua Xavantes, 7,50 metros de frente para rua Tupinambás, 2,12 metros na confluência da Rua Tupinambás com a Avenida Brasil e, finalmente, 2,12 metros na confluência da Rua Xavantes com a Avenida Brasil, onde fechou-se este perímetro com 140,38 metros, resultando uma área de 262,76m²;

III - 57,00 metros de frente para Avenida Brasil, 7,07 metros, 50,00 metros e 7,07 metros no lado oposto, confrontando com a quadra NE-11-07-21, 7,50 metros confrontando com a Rua Xerentes, 7,50 metros de frente para a Rua Tupinambás, 2,12 metros na confluência da Rua Tupinambás com a Avenida Brasil e finalmente, 2,12 metros na confluência da Rua Xerentes com a Avenida Brasil, onde fechou-se este perímetro com 140,38 metros, resultando uma área de 262,76m²;

IV - 27,50 metros de frente para Avenida Brasil, 7,07 metros e 24,00 metros no lado oposto, confrontando com a quadra NE-11-07-22, 7,50 metros confrontando com a Rua Xerentes, 4,00 metros de frente para a área de preservação do córrego Sujo e finalmente, 2,12 metros na confluência da Rua Xerentes com a Avenida Brasil, onde fechou-se este perímetro com 72,19 metros, resultando uma área de 127,38m².

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Art. 2º Como consequência do disposto no artigo anterior, fica o Cartório do Registro de Imóveis da Comarca, que jurisdiciona o setor em que se situam os imóveis objetos da desafetação desta lei, autorizado a proceder à inscrição dos mesmos como dominicais, na forma do artigo 66, inciso III, do Código Civil, para a finalidade de aproveitamento particular, mediante certidão de desmembramento, em lotes perfeitamente individuados.

Art. 3º O Setor de Cadastro Físico, da Secretaria Municipal de Planejamento, procederá às anotações, em seus registros, correspondentes às alterações introduzidas, por esta lei, no Plano Diretor Físico da Cidade.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3.492, de 12 de setembro de 2001.

Prefeitura de Ituiutaba, em de de .

- Prefeito de Ituiutaba -

COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA
em REDAÇÃO

S.S. , em 17/10/2005

PRESIDENTE

Aprovado em 1.ª Votação por
unanimidade.

18/10/2005

PRESIDENTE

À ORDEM DO DIA
DESTA SESSÃO

18/10/2005

PRESIDENTE

Aprovado em 2.ª Votação por
unanimidade.

24/10/2005

PRESIDENTE